



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/ 2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 08/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rodovia MG 179 km 99, Bairro dos Afonsos em Pouso Alegre/MG, a , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº18.519.219/0001-67 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Leonardo Erick Rodrigues, brasileiro, casada, farmacêutico, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.055.288.756-09 portador(a) do RG nº.MG-11680789, residente e domiciliado em Estrada dos Afonsos Rodovia MG 179 km 99, s/nº, Bairro dos Afonsos, Pouso Alegre/MG, CEP:37.561-899 .

.Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO DOMINGOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	400,0000	Unidade	1734 - ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120 ml GNERICO (PRATI DONADUZZI)	4,8900	1956,00

006	1000,0000	FRASCO	26513 - ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE (AURA)	7,5500	7550,00
021	170,0000	caixa	1739 - AGUA DESTILADA 10 ml COM 200 AMPOLA PLASTICA (FAMARIN)	80,0000	13600,00
023	4000,0000	COMPRIMIDO	18058 - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL (PRATI DONADUZZI)	0,4000	1600,00
029	3000,0000	COMPRIMIDO	25620 - ALPRAZOLAN 0,25 mg (GERMED)	0,1000	300,00
030	9000,0000	Unidade	6801 - ALPRAZOLAN 0,5 mg (MEDLEY)	0,0800	720,00
041	63000,0000	COMPRIMIDO	18065 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO (BRAINFARMA)	0,0600	3780,00
046	2500,0000	AMPOLA	28490 - AMOXICILINA 1GR + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 200MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (AUROBINDO)	18,9000	47250,00
052	2000,0000	AMPOLA	23184 - AMPICILINA 1 GR.INJ. (AUROBINDO)	3,3000	6600,00
056	2000,0000	COMPRIMIDO	12354 - ANLÓDIPINO 5mg (NEO QUIMICA)	0,0300	60,00
058	32000,0000	COMPRIMIDO	18077 - ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG (GEOLAB)	0,0300	960,00
059	12000,0000	COMPRIMIDO	25621 - ARIPIPRAZOL COMP 10MG (PRATI DONADUZZI)	0,3900	4680,00
060	3450,0000	COMPRIMIDO	15368 - ARIPIPRAZOL COMP 15MG (PRATI DONADUZZI)	0,5300	1828,50
070	100,0000	Unidade	29726 - Beclometasona Dipropionato 200mcg/dose; capsula inalante. (NOVARTIS)	0,4500	45,00
072	200,0000	Unidade	29727 - Beclometasona Dipropionato 50mcg/dose; suspensão nasal (CHIESI)	32,0000	6400,00
079	1625,0000	AMPOLA	29728 - Bicarbonato de sódio 8,4%; inj; ampola de 10ml (SAMTEC)	0,9500	1543,75
080	1000,0000	AMPOLA	23188 - BIPERIDENO 5 ML/ML INJ. (CRISTALIA)	2,4000	2400,00
092	2000,0000	AMPOLA	23191 - BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJETAVEL (HIPOLABOR)	1,9000	3800,00
098	400,0000	AMPOLA	23193 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG INJ. (HYPOFARMA)	1,2000	480,00
099	4000,0000	AMPOLA	29733 - Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml; injetável 1ml (HYPOFARMA)	1,2000	4800,00
101	5000,0000	COMPRIMIDO	23192 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA COMP (BELFAR)	0,4000	2000,00
103	65000,0000	COMPRIMIDO	1765 - CAPTOPRIL 25 mg comprimido (TEUTO)	0,0400	2600,00
106	10000,0000	COMPRIMIDO	23243 - CARBAMAZEPINA 400 MG (CRISTALIA)	0,6100	6100,00
109	1500,0000	Unidade	20203 - CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL (VITAMINA D)1250+400 MG + UI (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO (VITAMED)	0,1000	150,00
118	2500,0000	AMPOLA	15294 - CEFALOTINA 1GR INJETÁVEL (AUROBINDO)	3,9000	9750,00
122	500,0000	TUBOS	29762 - Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico 30g (CIMED)	3,5000	1750,00
129	1000,0000	BOLSA	29773 - Ciprofloxacino 2mg/ml; solução para infusão; bolsa 100ml (FRESENIUS)	14,8000	14800,00
139	25000,0000	COMPRIMIDO	21622 - clomipramina cloridrato 10mg (EMS)	0,6800	17000,00
145	500,0000	AMPOLA	29776 - Clonidina cloridrato 150mcg/ml; ampolas 1ml (HALEX ISTAR)	9,4900	4745,00
148	200,0000	FRASCO	29770 - Cloreto de Potássio 60mg/ml; xarope; frasco com 100ml (PRATI DONADUZZI)	3,4000	680,00
149	120,0000	CX	1778 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ml com 200 ampolas plasticas (EQUIPLEX)	84,0000	10080,00
151	10,0000	CAIXA	28494 - CLORETO DE SÓDIO 20% - 200 AMPOLAS COM 10ML (FARMACE)	84,0000	840,00
155	3000,0000	COMPRIMIDO	23257 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP (MEDLEY)	0,0600	180,00
158	813,0000	AMPOLA	28519 - CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1GR – USO IV OU IM (BIOQUIMICO)	9,8000	7967,40
161	1000,0000	AMPOLA	28509 - CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML – AMPOLAS DE 2ML (CRISTALIA)	18,4900	18490,00
163	600,0000	AMPOLA	29737 - Cloridrato De Etilerfrina 10mg/ml; injetável 1ml (UNIAO QUIMICA)	2,1900	1314,00
164	2500,0000	AMPOLA	23251 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML INJ (CRISTALIA)	6,5000	16250,00
167	5000,0000	COMPRIMIDO	28510 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO (MERCK)	0,1100	550,00
174	2000,0000	AMPOLA	28487 - CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML (VIT B1) – AMPOLAS DE 1ML (CITOPHARMA)	8,8900	17780,00

179	2500,0000	AMPOLA	28517 - CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ INJETÁVEL (TEUTO)	5,4000	13500,00
183	7200,0000	COMPRIMIDO	15350 - CLOZAPINA COMP 100MG (CRISTALIA)	1,2900	9288,00
185	23200,0000	COMPRIMIDO	23202 - COMPLEXO B COMP(POLIVITAMINICO) (VITAMED)	0,0400	928,00
190	300,0000	FRASCO	29765 - Desloratadina 0,5mg/ml; xarope 100ml (PRATI DONADUZZI)	9,8000	2940,00
195	100,0000	FRASCO	21568 - DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+ SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA (GEOLAB)	8,7000	870,00
214	840,0000	COMPRIMIDO	29408 - DICLORIDRATO DE ZUCLOPENTIXOL 10MG (LUNDBECK)	1,7900	1503,60
226	1000,0000	FRASCO	357 - DAPIRONA GOTAS 20ML (NEO QUIMICA)	1,9800	1980,00
227	35000,0000	COMPRIMIDO	18145 - DAPIRONA SODICA 500 MG (GREENPHARMA)	0,1500	5250,00
229	7000,0000	Unidade	29751 - Dipirona Sodica 500 mg/ml Solução Oral; 20ml (NEO QUIMICA)	1,9800	13860,00
231	15,0000	Unidade	25643 - DISPOSITIVO INTRAUTERINO (INJEFLEX)	98,0000	1470,00
232	6000,0000	COM	25624 - DIVALPROATO DE SODIO 125MG (ABBOTT)	1,3900	8340,00
236	1000,0000	FRASCO	28504 - DOMPERIDONA 5MG/ML SUSPENSÃO ORAL (EUROFARMA)	12,8000	12800,00
238	400,0000	AMPOLA	23208 - DOPAMINA INJETAVEL (CRISTALIA)	14,7500	5900,00
246	2000,0000	COMPRIMIDO	18150 - ENALAPRIL MALEATO 5 MG (BELFAR)	0,0700	140,00
247	1000,0000	Unidade	28495 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MCG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA (CRISTALIA)	18,9000	18900,00
253	3000,0000	COMPRIMIDO	15327 - ESPIRONOLACTONA 100MG (HIPOLABOR)	0,7400	2220,00
269	400,0000	BOLSA	29781 - Fluconazol 2mg/ml; solução injetável; IV; bolsa (HALEX ISTAR)	14,9000	5960,00
273	6000,0000	COMPRIMIDO	18033 - FLURAZEPAM 30 MG (VALEANT)	0,9700	5820,00
277	9000,0000	AMPOLA	23213 - FUROSEMIDA 20MG INJETAVEL (SANTISA)	2,0500	18450,00
281	200,0000	UNIDADE	18167 - GENTAMICINA SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (ALLERGAN)	13,0000	2600,00
290	200,0000	Unidade	21627 - HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL (UNIAO QUIMICA)	4,7900	958,00
297	1000,0000	AMPOLA	23216 - HEPARINA SODICA USO IV/SC 5000UI/ML 5ML (CRISTALIA)	19,1500	19150,00
306	600,0000	UNIDADE	18165 - IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL (NATULAB)	2,4900	1494,00
307	65000,0000	COMPRIMIDO	17203 - ibuprofeno 600mg comprimido (TEUTO)	0,1900	12350,00
308	400,0000	FRASCO	17202 - ibuprofeno gotas (GEOLAB)	2,4900	996,00
318	1440,0000	COMPRIMIDO	21591 - LAMOTRIGINA 25MG (UNICHEM)	0,1700	244,80
320	20000,0000	UNIDADE	18175 - LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG COMPRIMIDO (ROCHE)	1,1000	22000,00
321	3750,0000	UNIDADE	18176 - LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50MG COMPRIMIDO (ROCHE)	2,4700	9262,50
323	750,0000	BOLSA	29774 - Levofloxacino 5mg/ml; injetável; bolsa (ISOFARMA)	20,1000	15075,00
327	5250,0000	UNIDADE	18177 - LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG COMPRIMIDO (BIOLAB)	0,1200	630,00
333	25000,0000	Unidade	23244 - LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO (HIPOLABOR)	0,1900	4750,00
336	21000,0000	COMPRIMIDO	17204 - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO (VITAMEDIC)	0,1000	2100,00
340	108000,0000	comprimido	1838 - LOSARTANA 50mg comprimido (PRATI DONADUZZI)	0,0600	6480,00
343	100,0000	FRASCO/AMPOLA	29772 - Meropenem tri-hidratado 1g; pó liofilizado para solução injetável (ABL)	23,8900	2389,00
344	9000,0000	COMPRIMIDO	7043 - METFORMINA 850mg (MERCK)	0,1200	1080,00
356	3750,0000	FRASCO	6996 - METRONIDAZOL 0,5% SOL.INJETAVEL 100ML GENERICO (HALEX ISTAR)	5,9000	22125,00
360	1000,0000	UNIDADE	18109 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL (HIPOLABOR)	7,5000	7500,00
367	4000,0000	TUBO	11186 - Neomicina + bacitracina 10g pomada (PRATI DONADUZZI)	1,9800	7920,00
371	500,0000	FR	1856 - NIMESULIDA gotas 20ml generico (GEOLAB)	2,4800	1240,00
372	600,0000	TUBO	21570 - NISTATINA 10.000 UI CREME (GREENPHARMA)	4,6000	2760,00

373	150,0000	TUBOS	29763 - Nistatina 100.00 UI + Oxido de zinco 200mg/g; pomada 60g (GREENPHARMA)	4,7000	705,00
379	200,0000	AMPOLA	29761 - Nitroprussiato de sódio 50mg – pó liofilizado para solução injetável (HYPOFARMA)	19,8000	3960,00
388	1500,0000	FRASCO	18000 - OLEO DE GIRASSOL 200 ML (PROLINK)	7,0000	10500,00
390	85000,0000	COMPRIMIDO	347 - OMEPRAZOL 20MG (GLOBO)	0,0800	6800,00
392	1000,0000	AMPOLA	23224 - OXACILINA 500MG INJ. C/50 FRASCO AMPOLA (BLAU)	1,4900	1490,00
404	3000,0000	COMPRIMIDO	15331 - PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA 30MG (GEOLAB)	0,4500	1350,00
405	12000,0000	COMPRIMIDO	18201 - PAROXETINA 10 MG (GEOLAB)	0,6000	7200,00
409	2000,0000	AMPOLA	14349 - PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL (TEUTO)	9,2000	18400,00
414	300,0000	UNIDADE	18126 - PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO (NATIVITA)	2,6700	801,00
425	1000,0000	AMPOLA	28508 - PROPOFOL 10MG/ML - AMPOLAS DE 20ML (CLARIS)	13,8000	13800,00
429	15000,0000	COMPRIMIDO	25633 - QUETIAPINA 200MG (GERMED)	0,9700	14550,00
438	2500,0000	AMPOLA	28485 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ ML INJ – USO ENDOVENOSO (UNIAO QUIMICA)	13,6000	34000,00
441	2300,0000	ENVELOPE	21571 - SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3,5G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ GLICOSE 20G) (IFAL)	1,0000	2300,00
446	37500,0000	COMPRIMIDO	10742 - SERTRALINA 50 mg (PRATI DONADUZZI)	0,1400	5250,00
448	60000,0000	COMPRIMIDO	21634 - SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO (PHARLAB)	0,0700	4200,00
449	40000,0000	COMPRIMIDO	7837 - SINVASTATINA 20 MG (CIMED)	0,0900	3600,00
451	2500,0000	FRASCO	1877 - SOLUÇÃO DE GLICERINA a 12% ENEMA 500 ml (JP)	9,9900	24975,00
454	2500,0000	FRASCO	29748 - SOLUÇÃO ENEMA DE GICERINA (GLICEROL) 12% 500ML - SOLUÇÃO RETAL COM Sonda (JP)	12,0000	30000,00
470	2000,0000	AMPOLA	29771 - Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80mg; solução injetável; ampolas de 5ml (NEO QUIMICA)	9,4000	18800,00
476	10,0000	CAIXA	28523 - SULFATO DE MAGNESIO HEPTAIDRATADO 100MG/ML – AMPOLAS DE 10ML – CAIXA COM 200 AMPOLAS (SAMTEC)	230,0000	2300,00
479	1000,0000	comprimido	1889 - SULFATO DE MORFINA 30mg comprimido (CRISTALIA)	2,7000	2700,00
480	3750,0000	AMPOLA	23231 - SULFATO DE MORFINA INJ 10MG/ML (HIPOLABOR)	2,9000	10875,00
490	5760,0000	COMP	7016 - TIORIDAZINA 25mg (VALEANT)	1,1900	6854,40
503	1500,0000	COMPRIMIDO	23276 - VENLAFLAXINA 150 mg (TORRENT)	1,1200	1680,00
513	10000,0000	COMPRIMIDO	18038 - ZOLPIDEM 5 MG (GERMED)	0,9700	9700,00
518	375,0000	AMPOLA	29728 - Bicarbonato de sódio 8,4%; inj; ampola de 10ml (SAMTEC)	0,8800	330,00
520	1250,0000	AMPOLA	28480 - CEFTRIAXONA 1 G INJETAVEL – SOMENTE POR VIA ENDOVENOSA (BLAU)	3,9500	4937,50
522	187,0000	AMPOLA	28519 - CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1GR – USO IV OU IM (BIOCHIMICO)	9,8000	1832,60
532	250,0000	BOLSA	29774 - Levofloxacin 5mg/ml; injetável; bolsa (ISOFARMA)	20,1000	5025,00
533	1250,0000	FRASCO	6996 - METRONIDAZOL 0,5% SOL.INJETAVEL 100ML GENERICO (HALEX ISTAR)	5,9000	7375,00
545	500,0000	AMPOLA	28522 - SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG USO IV OU IM – PO LIOFILIZADO (FRESENIUS)	24,0000	12000,00
546	1250,0000	AMPOLA	23231 - SULFATO DE MORFINA INJ 10MG/ML (HIPOLABOR)	2,9000	3625,00
Valor Total:				788.519,05	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --08/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do

recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 08/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como

dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 08/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
Leonardo Eric Rodrigues
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
